



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 036 de 04 de março de 2010.

Dispõe sobre o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS da Clínica DOYON para realizar serviço de Ressonância Magnética no município de Tangara da Serra do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - O Manual de Credenciamento/Habilitação dos serviços ambulatoriais e hospitalares do Estado de Mato Grosso.

II - O Ofício Nº 091/ADM/UMS/2009 da Secretária Municipal de Saúde de Tangara da Serra.

III - O Parecer Técnico Nº 005/2009 da Gerencia de Atenção à Saúde do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra.

IV - A Ata Nº 008 de 15 de setembro de 2009 do Colegiado da Gestão Regional do Médio Norte Mato-grossense.

V - O Parecer Técnico da Coordenadoria de Apoio à Organização à Rede de Serviços; da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

VI - O Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - quantidade de 55 (cinquenta e cinco) exames/mês e 660 (seiscentos e sessenta) exames/ano.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VII – A Resolução CIB Nº 084 de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os parâmetros de necessidade destinados a área estratégica e alta complexidade da assistência ambulatorial do Estado de Mato Grosso– para atender população da regional de Tangara da Serra.

VIII – Que o financiamento dos exames de ressonância magnética será através do teto financeiro do município de Tangara da Serra.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS da Clínica DOYON – CNPJ 91.574.012/0001-85, para realizar serviço de Ressonância Magnética no município de Tangara da Serra do Estado de **Mato Grosso**.

Art. 2º - Este serviço deve obedecer ao fluxo determinado pela Central Estadual de Regulação, conforme agendamento pré-estabelecido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 04 de março de 2010.

Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT

Mário Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT

